

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR

Artº 1º

Âmbito e objetivos

1. O presente regulamento define o conjunto de regras que regem o Programa de Voluntariado de que a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM) é promotora.
2. O Programa de Voluntariado da DGPM visa promover atividades de participação voluntária em diversas áreas e serviços da DGPM, como forma de reforçar a sua ligação à sociedade, estimulando o sentido de pertença comunitária do património à sua guarda e contribuindo, simultaneamente, para acrescentar a capacidade operativa da Instituição.
3. As regras aqui definidas subordinam-se ao estabelecido na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro (Bases do enquadramento jurídico do voluntariado) e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, que a regulamenta.

Artº 2º

Definições

1. Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e o seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da organização promotora.
2. Voluntariado é o conjunto de ações e atividades de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas externas à DGPM, no âmbito do seu Programa de Voluntariado.
3. O Programa de Voluntariado da DGPM define as áreas prioritárias de intervenção de voluntários assim como os respetivos objetivos gerais e número de vagas para cada atividade, estando sujeito a revisões periódicas.

Artº 3º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao Programa de Voluntariado da DGPM os cidadãos maiores de idade, que:
 - a) se enquadrem no perfil legal de voluntário e se identifiquem com princípios gerais do voluntariado;
 - b) tenham apetência pelas atividades propostas no Programa de Voluntariado da DGPM e aptidão para as desenvolver;
 - c) possuam sentido de responsabilidade e disponibilidade para um compromisso de regularidade na prestação da colaboração.
2. A admissão do voluntário inicia-se através do preenchimento de um formulário de inscrição para o efeito fornecido pela DGPM.

3. A DGPM selecionará os voluntários com perfil ajustado à finalidade das ações e atividades constantes no Programa de Voluntariado, reservando o direito de recusar a inscrição de quem não demonstre reunir as condições que caracterizam o perfil de voluntário, nem se identifiquem com o âmbito da missão e objetivos da DGPM.
4. A DGPM reserva-se, ainda, o direito de preencher apenas o número de vagas para as quais preveja ter a cobertura financeira necessária aos respetivos encargos legais.

Artº 4º

Integração e acompanhamento dos voluntários

5. Os candidatos selecionados celebrarão com a DGPM um Acordo de Voluntariado onde constem, nomeadamente, as regras definidas no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro que regulará as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
6. Cada voluntário ficará integrado no serviço / Unidade Orgânica da DGPM a que respeita o trabalho a efetuar, recebendo a necessária formação e desenvolvendo a sua atividade sob orientação e supervisão de um responsável.
7. Ao responsável pelo voluntário cabe, designadamente, a responsabilidade de proceder à avaliação do voluntário nos termos acordados no programa de voluntariado (ao nível da satisfação pelo trabalho efetuado, tanto do voluntário como do serviço/equipa em que se insere).

Artº 5º

Direitos do voluntário

Constituem direitos do voluntário, os que se encontram previstos na lei, nomeadamente:

1. Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, nos termos do artigo 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
2. Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário, nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
3. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança.

Artº 6º

Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

1. Apresentar-se sempre identificado durante as ações de voluntariado;
2. Observar as normas que regulam o funcionamento da DGPM e os respetivos programas e ações;
3. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
4. Colaborar com os trabalhadores da DGPM, respeitando as suas ações e seguindo as suas orientações técnicas;

5. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa/ação acordado com a DGPM.

Artº 7º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a DGPM com a maior antecedência possível
2. A DGPM pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em caso de incumprimento do presente regulamento e do acordo de voluntariado, por parte do voluntário.
3. A suspensão ou cessação do trabalho voluntário determina a obrigatoriedade de devolução do cartão de identificação.
4. No caso do voluntário beneficiar do regime do seguro social voluntário e do seguro obrigatório em caso de doença ou acidente, a cessação do trabalho voluntário determina a cessação dos respetivos enquadramentos, devendo a DGPM comunicar tal facto às respetivas entidades competentes.

Artº 8º

Acreditação e certificação do trabalho voluntário

A DGPM emitirá, a todo o tempo ou no final do período de voluntariado, declaração que certificará a participação do voluntário no respetivo programa de voluntariado, da qual constará a sua identificação, a ação desenvolvida, o local, o seu início e duração.

Artº 9º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente Regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor.